

Senhor presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 12/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

<b>REPROVADO</b>
Por 4 X 3 e 1 abstenção
Sala das Sessões
19 / 12 / 2023
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
<i>[Assinatura]</i>
Secretário

**DISPÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, REFERENTE AO PROCESSO Nº 00638-02.00/11-1, - EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica rejeitado o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, n. 19.182 e reprovadas as contas de Governo do Senhor Cesar Tadeu Paier, administrador do Executivo Municipal de Barra do Guarita/RS, referente ao Exercício de 2011, conforme Processo de Contas n. 00638-02.00/11-1, Anexo 004052-02.00/15-1 recebido do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões das Sessões da Câmara de Vereadores, 19 de Dezembro de 2023.

*[Assinatura]*  
**Lidiane Sperluk**

Registre-se e Publique-se  
Em 19/12/2023

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA - RS</b>
<b>PROTOCOLO</b>
RECEBIDO EM. 19 / 12 / 23
ÀS 13:32 HS. DOC. Nº 175
ASS. <i>[Assinatura]</i>

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 12/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do artigo 221, do Regimento Interno da Câmara Municipal, pela reprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Ao analisar os autos do processo de prestação de contas de governo, gestão do Exercício de 2011, do Município de Barra do Guarita, verificamos que o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas, em Sessão Ordinária de 28 de Junho de 2017, e embora houve a reanálise as contas do Processo nº 004052-02.00/15-1, que trata do Recurso de Reconsideração da decisão proferida no Processo nº 000638-02.00/11-1, as quais haviam sido inicialmente reprovadas, e por maioria, tendo as aprovado, eu entendo que no caso, é de reprovação das contas.

Embora em toda a prestação de contas é possível ver irregularidades cometidas pelo ex-gestor, Cesar Tadeu Paier, vejo pelo menos cinco fatos graves para reprovar as contas:

- Pagamento à Associação Portelense de Desenvolvimento Agropecuário de serviços de telefone, de forma irregular, no valor de R\$ 6.798,02, com apontamento já em 2010, observando-se pagamentos a maior.

- Contrato com a empresa Tobias Advogados Associados S/S, em 03-11-2009, oriundo do processo licitatório na modalidade Convite nº 15/2009, para prestação de serviços de apuração e recuperação de créditos tributários, anulação de débitos, cessação de pagamentos relativos a obrigações tributárias e revisão de parcelamentos tributários. Foi uma contratação sem melhores critérios que zelasse pelo erário público e causou prejuízo ao município. O Relatório de Auditoria contempla sugestão de débito no valor de R\$ 13.215,88. Já havia ocorrido em 2010.

- A Tesouraria Municipal emitiu, em 20-12-2010, o cheque nº 000804 para pagamento da fatura nº 2711501-1, no valor de R\$ 7.694,09, referente a parcelamento de dívida com a empresa Rio Grande Energia S.A. (RGE), oriunda de gastos com iluminação pública, não pagos tempestivamente. Após quase seis meses da emissão do cheque (15-06-2011), o responsável pelo Controle Interno verificou que a RGE não havia registrado o pagamento, mantendo o débito em aberto, tendo sido apurado administrativamente que o cheque fora descontado em 28-12-2010 em favor de Dutra Loteria.

Isso demonstra que o cheque do Município ficou em poder de terceiro, sem qualquer razão de fato ou de direito, e que algum agente público entregou os valores a particular, sem exigir a imediata apresentação da quitação.

Lembramos que na época isso deu uma grande repercussão na comunidade, e até falavam que o prefeito não queria cobrar os valores de volta para o município.

- Houve pagamentos a maior para a empresa Construções Primo Ltda. Apesar de terem sido pagos R\$ 836.149,81, eram devidos R\$ 822.753,62, ou seja, R\$ 13.396,19, a mais. Eu não vejo razão para tais pagamentos a maior, e isso terou dano ao município.

- A situação dos Agentes Comunitários de Saúde, que estavam contratados de forma precária, contratados por terceirização, gerando prejuízo para eles e também para o município. O Tribunal de Contas avisou ao ex-gestor desde o exercício de 2008, sem que nada fosse feito. Na verdade, desde 2005, quando o ex-gestor era vice-prefeito, o Tribunal de Contas já o avisava.



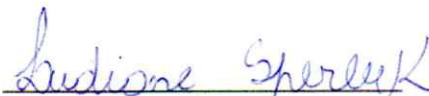
E essas irregularidades graves, junto com outras irregularidades cometidas pelo ex-gestor, gera prejuízos até hoje aos ex-presidentes da Associação de Desenvolvimento Municipal, que também estão respondendo processo na justiça.

Por isso, se tratam de erros graves que causaram danos ao município e a moralidade pública. Essa questão somente foi regularizada na primeira gestão do atual prefeito, que extinguiu a ADM e contratou os Agentes de Saúde.

Por isso, os prejuízos causados pelo ex-gestor, foram de pelo menos R\$ 42.539,00 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e nove reais), naquela época, que até hoje não foram pagas pelo ex-gestor e somam muito mais.

Voto pela desaprovação das contas.

Sala de Reuniões das Sessões da Câmara de Vereadores, 19 de Dezembro de 2023.



Lidiane Sperluk  
Vereadora proponente

Registre-se e Publique-se  
Em 19/12/2023